

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 053/2014

### BOLETIM

022/2014

#### **Nota de abandono de emprego gera dano moral.**

Um trabalhador de Curitiba será indenizado em R\$ 15 mil por danos morais após ter o nome publicado em jornal de grande circulação, alertando sobre abandono de emprego e dando-lhe prazo de 24 horas para se reapresentar ao trabalho.

No processo, ficou comprovado que as empresas Via Serviços Integrados Ltda e Bio Control Controle de Pragas Ltda cometeram abuso de direito ao expor o nome do empregado de forma negativa, causando constrangimento, humilhação e vergonha. Ao publicarem a nota, as empresas assumiram o potencial risco de a notícia “repercutir de forma negativa na imagem do trabalhador perante terceiros, inclusive eventuais futuros empregadores”.

No dia 2 de fevereiro de 2011, o trabalhador foi notificado a cumprir aviso prévio em dispensa sem justa causa. Dezenove dias depois, no entanto, as empresas, de forma unilateral, decidiram cancelar o comunicado, com o que não concordou o trabalhador. Foi então que os empregadores publicaram em jornal o aviso de suposto abandono de emprego, que acabou gerando o direito à indenização.

Na decisão, os desembargadores da Segunda Turma do TRT-PR afirmaram que a conduta das empresas foi capaz de ferir a honra do empregado e macular sua vida profissional. Para a Justiça, o assunto deveria permanecer na esfera privada dos interessados, mas, com a divulgação, foi lançada sobre o trabalhador a imagem de alguém irresponsável. As empresas possuíam o endereço do funcionário e poderiam ter utilizado outros métodos para convocação, sem prejuízo ao dever de sigilo e resguardo dos fatos que ocorrem em um contrato de trabalho.

Os desembargadores lembraram que a convocação de trabalhador em jornal, por suposto abandono de emprego, só deve acontecer em casos de extrema necessidade, quando realmente seja desconhecido o paradeiro do empregado e

já tiverem sido feitas tentativas de comunicação direta, como carta, telegrama ou mesmo comunicação eletrônica.

O acórdão, do qual cabe recurso, foi relatado pela desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu.

( 38502-2011-005-9-0-7 )

**Fonte:** Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região Paraná, 14.04.2014

### **NOSSO PARECER SOBRE A MATÉRIA:**

Segundo se verifica pela leitura da decisão acima, a publicação de convocação do empregado para comparecimento ao trabalho (ou de abandono de emprego) por meio de anúncio em jornais requer cautela já que poderá dar ensejo a pedido de indenização por danos morais sob a alegação de repercussão negativa à imagem do empregado.

Segundo posicionamento predominante em nossos tribunais, apenas se justifica a publicação de anúncio em jornal quando o empregado não tiver atualizado o seu endereço residencial e o seu paradeiro for desconhecido pelo empregador e já tiverem sido feitas tentativas de contato (todas frustradas) através de telegrama com aviso de recebimento, carta e comunicação direta.

---

Departamento Jurídico Trabalhista  
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria